




Reanálise de Contratos Administrativos em face do *COVID-19*





A **Gazen**, no intuito de manter-se sempre atualizada acerca da legislação sobre o *Coronavírus* (COVID-19), vai, ao longo das semanas, compilar as legislações a nível Federal, Estadual e Municipal sobre o tema, bem como aprofundar o debate em alguns temas.

Confira o artigo produzido pela nossa equipe sobre a possibilidade de **reanálise dos contratos administrativos** em face da pandemia.




Reanálise dos contratos administrativos face à pandemia da COVID-19

Desde muito antes do dia 11 de março de 2020 - data em que a Organização Mundial da Saúde declarou a pandemia do Coronavírus - e, talvez, muito antes do Brasil decretar situação de emergência sanitária (em 04/02/2020), a economia já vinha sofrendo com os reflexos negativos que consequentemente a pandemia traria.

Atualmente, passado mais de um mês desde a declaração da OMS, os setores administrativos, econômicos e financeiros ainda estão revendo a maneira mais célere e eficaz, e menos impactante para lidar com a situação pois, por vezes, a solução ainda não é clara.

Na esfera da Administração Pública, por exemplo - com exceção dos serviços essenciais - muitas das outras atividades desempenhadas por meio de contratos administrativos e terceirizados estão suspensas, haja vista a sua execução se tornar inviável no momento por não ser essencial, ou, até mesmo, por falta de funcionários para tal, dada à ordem de restrição de circulação das pessoas e sua permanência em casa.




Além desse ponto, sabe-se que atualmente o Estado está voltado para o combate à pandemia, onde está sendo empregada grande parte dos recursos públicos, ficando os contratos administrativos, por ora, num segundo plano.

Com isso, se não for o caso de suspensão ou rescisão contratual - possibilidades outrora já tratadas pela Gazen em seus informativos - deve-se pensar numa solução para os casos de contratos administrativos existentes com a Administração, a partir de uma **reanálise contratual**, face à pandemia do coronavírus.

Essa reanálise precisará manter o **interesse público** como cerne contratual, entretanto, também precisará garantir os direitos básicos assegurados às sociedades contratadas, como por exemplo, o equilíbrio econômico-financeiro, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

Se for de interesse de ambas as partes, contratante e contratado - Administração Pública e empresas privadas - manter ativo o contrato administrativo, face aos reflexos e efeitos negativos da pandemia, **a reanálise das cláusulas contratuais é o melhor caminho.**




Para que essa reanálise não precise chegar até o Judiciário por meio das medidas judiciais mais usadas atualmente - casos igualmente já tratado pela Gazen em seus informativos - que se sabe ser mais moroso e gera custos à empresa, a opção mais recomendada no momento nada mais é do que tentar resolver a questão de forma administrativa, ou seja, por meio do tratativas extrajudiciais perante o órgão contratante.

Isso se mostra útil tanto para a resolução do conflito propriamente dita, como também na produção de provas, caso a celeuma não se resolva na esfera administrativa e necessite das vias judiciais.

Igualmente aos contratos existentes na esfera privada, que as partes podem chegar a um acordo para equilibrar a execução contratual do instrumento sem a intervenção do Judiciário, isso também é viável nos contratos públicos, principalmente diante da situação de **força maior** enfrentada mundialmente.

A reanálise contratual feita de forma administrativa pode ser um meio menos rígido de resolver os impactos negativos da pandemia, além de manter a colaboração entre o Estado contratante e as sociedades privadas contratadas, visando a continuidade do contrato. Não se socorrer ao Poder Judiciário pode ser uma medida mais célere de manter ativo um contrato.



Importante destacar e relembrar, ainda, que as alterações qualitativas e supressões quantitativas do contrato podem ser feitas e que, quando isso ocorre de forma consensual, a parte contratada não precisará se sujeitar a suportar o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, previsto no artigo 65, §2º, inciso II da Lei 8.666/93; isso só ocorreria se as alterações contratuais ocorressem de forma unilateral.

Isso significa que por meio de atos consensuais, oriundos do diálogo entre a parte contratante e a parte contratada os contratos podem ser reanalisados e alterados, grande parte das vezes por meio de aditivos contratuais, para que sigam ativos em meio à pandemia enfrentada.

Se a reanálise contratual de forma administrativa não for possível, as partes podem se socorrer ao Judiciário, caso o intuito seja manter ativo o contrato existente. Do contrário, ainda há as possibilidades de suspensão e rescisão contratual outrora abordadas nos informativos anteriores.



Giovani Gazen

OAB/RS 18.611

Maurício Gazen

OAB/RS 71.456

Juliana Campos

OAB/RS 94.800

Jailson Soares

OAB/RS 115.168

Priscila Jardim

OAB/RS 51E242



(51) 9997-46188

(51) 3330-5589

www.gazen.com.br

www.linkedin.com/company/gazen